



Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2115, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar no site oficial do Município de Antônio Carlos canais de denúncia contra a violência mulher

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no Site da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, de forma visual e didática, os telefones, sites e outras canais que possam facilitar a denúncia a violência praticada contra a mulher.

Art. 2º No site deverão constar, no mínimo, os seguintes canais: Telefone 180 (Central de atendimento à mulher), do 190 (Polícia militar), do disque 100 (Serviço de denúncias e proteção contra violações de direitos humanos), Telefone 181 (Disque Denúncia Polícia Civil), e site : <http://www.delegaciavirtual.sids.mg.gov.br>.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2023.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS

27 de Dezembro

de 1948